

**JUSTIFICATIVA**  
**PLO 0001/2012**

A presente proposição objetiva que o Poder Público encaminhe à Comissão Permanente Competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o cronograma físico-financeiro de todos os projetos e ações previstas para o ano corrente.

Isto se deve, nos dias atuais, há uma forte pressão popular para que a Administração Pública amplie o meio de divulgação, com a devida prestação de contas, com a possibilidade de fiscalização dos atos administrativos por parte do Poder Legislativo.

De sorte que a conduta do administrador público deverá primar pelos postulados da publicidade, moralidade, consagrados no artigo 37, "caput", da Constituição Federal de 1988. Ademais, a própria Lei Orgânica Municipal em seus artigos 2º, inciso III e 81 elenca vários princípios a serem observados por parte da Administração Pública, merecendo destaque os princípios da publicidade, participação popular e transparência.

O administrador público, com base nos princípios constitucionais que regem a Administração, o dever de responder pela sua conduta adotada no desempenho das atividades administrativas, assim, é responsável no sentido da existência de um dever de prestação de contas dos atos e arcar com as consequências de condutas reprováveis ou equivocadas.

A Administração Pública utiliza os recursos arrecadados para atender às necessidades da sociedade. O legislativo no exercício de suas funções, verifica-se o que está sendo arrecadado e gasto, e como estão sendo protegidos os bens patrimoniais que pertencem a toda sociedade e não ao governo.

Como representante do povo, incumbe ao Legislativo o controle político e o financeiro. Trata-se, dessa forma, de controle externo já que a fiscalização é realizada por órgão diverso daquele que realiza a despesa.

Sendo assim, por entender que essa iniciativa principalmente para garantir a fiscalização financeira e de controle externo do Executivo na execução das obras públicas, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares.